

Metodologia do estudo

“Mapa das Polícias e dos Corpos de Bombeiros Militares”

Em 2018, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública incluiu a valorização dos profissionais de segurança pública dentre seus eixos estratégicos de atuação para o triênio 2019-2021. Dentro de outras ações desenvolvidas ou em desenvolvimento, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP vem trabalhando desde agosto de 2020 na compilação e organização de dados públicos disponíveis nos Portais da Transparência da União e de 25 Unidades da Federação para conseguir fazer um retrato das estruturas de carreiras, cargos e salários das Polícias Federal, Rodoviária Federal, Civis, Penais e Militares, bem como dos Corpos de Bombeiros Militares.

Ainda mais, como frisa o texto de análise que contextualiza as tabelas na seção específica do Mapa no Anuário, em um momento de tramitação de propostas de Leis Orgânicas que visam regulamentar mandatos e atribuições das 86 corporações policiais e dos 27 Corpos de Bombeiros Militares existentes no país e de projeto de Reforma Administrativa do Serviço Público no Congresso Nacional, é importante olharmos para pontos sensíveis da agenda de valorização dos profissionais da segurança pública. Entre eles, é fundamental analisarmos a estrutura de carreiras, cargos e salários das instituições policiais e dos corpos de

bombeiros militares¹. Sem isso, dificilmente é possível pensar em medidas que sejam efetivas na modernização e racionalização de recursos da segurança pública. O debate sobre estruturas policiais e da segurança pública não pode ser feito de modo estanque e precisa ser balizado não só pelos aspectos operacionais das corporações, mas também pelos impactos administrativos e fiscais que opções político-institucionais geram.

Há dois importantes marcos legais que tratam da disponibilização de informações por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios: a Lei 12.527, de 2011 (conhecida como Lei de Acesso à Informação), que regulamenta o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 5º da Constituição Federal, e a Lei Complementar nº 131, de 2009. Esta última, em particular, trata da disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos entes federativos. Também o comando do parágrafo 6º do Artigo 37 da referida CF; e, há, na jurisprudência, o Julgamento do Agravo Regimental na Suspensão de Segurança 3.902/2011; e, por fim, o Acórdão STF do Recurso Extraordinário ARE 652.777, de 2015. Há dois casos particulares em

1. O texto não analisa dados sobre os profissionais das 1.188 guardas municipais existentes no país, segundo o IBGE, em razão da fonte básica de dados ser os Portais da Transparência da União, estados e Distrito Federal apenas.

que os dados estão indisponíveis. O primeiro é o estado da Bahia, contrariando o entendimento geral sobre acesso a dados, não disponibiliza os dados sobre pessoal desagregados por servidor. No portal da transparência do estado², é possível consultar apenas a despesa total com pessoal e encargos por poder, por ano. O segundo caso é o Rio de Janeiro, em que as informações devem ser consultadas pessoa a pessoa, não havendo uma base unificada de servidores. Assim, para obter informações sobre o cargo e remuneração de um servidor, é necessário informar seu nome ou número de CPF³, de maneira que não existe uma base agregada disponível ao público. Assim, não foi possível levantar os dados para esses dois estados. Ambos os estados não possuem até hoje sistemas de consulta ampla de rendimentos e cargos de seus servidores públicos.

Mas, se Bahia e Rio de Janeiro são exceções e reforçam a opacidade do Estado brasileiro, também é importante destacar e mencionar os bons exemplos do Alagoas, Minas Gerais, Paraná e Pernambuco, que possuem portais completos e detalhados, que não somente cumprem com os pressupostos de transparência ativa, mas estão neles fundamentados quando do desenho de sua arquitetura tecnológica. Entretanto, de modo geral, os dados publicados nos portais da transparência são pouco ou quase nada padronizados ou compatibilizados para servirem como ferramenta de monitoramento da forma como é feita a gestão de pessoas nas polícias. Há, por exemplo, uma enorme confusão entre cargos, postos e função nos campos dos portais consultados, em um indicativo de que várias Unidades da Federação veem a carga de dados nos seus respectivos portais como uma mera formalidade burocrática e legal e não cuidam para que ela ajude a melhorar a qualidade do serviço público.

2. <http://www.transparencia.ba.gov.br/>

3. <https://www.consultaremuneracao.rj.gov.br/ConsultaRemuneracao#>

QUADRO 21

Quantidade de nomenclaturas utilizadas no campo "cargo" nas bases de dados disponibilizadas nos Portais da Transparência, por corporações selecionadas (PM, PC e Polícia Penal)

Unidades da Federação	Quantidade de nomenclaturas utilizadas no campo "cargo" nas bases de dados disponibilizadas nos Portais da Transparência		
	Polícia Militar	Polícia Civil	Polícia Penal
Acre	20	16	2
Alagoas	15	5	3
Amazonas	18	14	3
Amapá	17	9	3
Ceará	14	3	1
Distrito Federal	23	15	4
Espírito Santo	30	4	2
Goiás	18	21	3
Maranhão	16	13	7
Minas Gerais	16	5	2
Mato Grosso do Sul	7	3	1
Mato Grosso	13	5	1
Pará	154	37	4
Paraíba	20	5	2
Pernambuco	13	7	1
Piauí	13	8	1
Paraná	17	4	1
Rio Grande do Norte	23	6	2
Rondônia	16	3	1
Roraima	1	7	3
Rio Grande do Sul	18	8	3
Santa Catarina	18	15	2
Sergipe	39	23	19
São Paulo	18	17	10
Tocantins	39	3	1

Fonte: Portais da Transparência dos Estados e do Distrito Federal; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

E, por esta razão, as etapas de coleta, processamento e padronização dos dados representaram um dos maiores desafios do projeto.

I. POLÍCIAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

Coleta dos dados

Os dados que subsidiam este projeto foram obtidos junto aos sites dos portais da transparência dos governos estaduais e do Distrito Federal entre os meses de maio e ju-

nho de 2021 (antes, um estudo piloto reuniu dados em agosto e setembro de 2020 para teste de metodologia). No entanto, ainda que existam leis que tratam sobre o acesso às informações, os dados não são disponibilizados de maneira padronizada, o que representa um grande desafio para a compilação das informações sobre os profissionais de segurança pública em nível nacional. Assim, a primeira etapa deste trabalho consistiu no *download* das bases de dados sobre os militares e servidores públicos em cada um dos portais da transparência.

De maneira geral, é possível realizar o *download* das bases completas, incluindo todos os militares e servidores de determinada unidade federativa, informando apenas o mês de referência desejado. Para estas UFs, foram capturados os dados de todos os policiais e bombeiros no mês de março de 2021, o que possibilitou a comparação entre servidores ligados à segurança pública e demais servidores públicos.

Em um outro conjunto menor de estados, as informações estão disponíveis somente por meio de consultas por órgão público. Nesses casos, foram capturados apenas os dados dos policiais e bombeiros militares ligados aos órgãos da área (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Perícia Técnica, bem como as Secretarias de Segurança Pública, da Administração Penitenciária e da Justiça).

Por fim, de modo complementar, para preencher as lacunas de Bahia e Rio de Janeiro e/ou validar os demais dados obtidos nos Portais da Transparência, foram utilizadas informações da pesquisa Perfil das Instituições Policiais (ano base 2019), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e, no caso do Rio de Janeiro, do documento “Cadernos de Recursos Humanos”⁴, elaborado pela Secretaria da Casa Civil do estado.

4. Disponível em: <http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/uuid/dDocName%3aWCC42000018185>. Consulta em 11/07/2021.

Como resultado, o Mapa das Polícias e dos Corpos de Bombeiros Militares coletou e tratou aproximadamente 4,4 milhões de linhas e 73 milhões de campos de bases de dados para poder gerar os dados ora publicados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Algumas Unidades utilizam poucas linhas e colunas para informar os dados de um Policial ou Bombeiro Militar. Outras, ao contrário, utilizam várias linhas, colunas e células e foi preciso identificar e agregar as informações de cada servidor.

QUADRO 22
Número de Linhas, Colunas e Células analisadas para a obtenção dos dados

UF	Linhas	Colunas	Total de células
Total	4.375.940	375	72.796.757
AC	49.241	15	738.615
AL	34.306	16	548.896
AM	50.228	12	602.736
AP	32.205	8	257.640
CE	166.181	10	1.661.810
DF	239.153	27	6.457.131
ES	475.709	20	9.514.180
GO	160.511	21	3.370.731
MA	23.743	12	284.916
MG	302.131	37	11.178.847
MS	77.371	11	851.081
MT	15.831	10	158.310
PA	28.515	12	342.180
PB	33.533	10	335.330
PE	338.291	21	7.104.111
PI	93.328	21	1.959.888
PR	717.441	18	12.913.938
RN	12.205	11	134.255
RO	12.719	23	292.537
RR	3.718	13	48.334
RS	325.079	7	2.275.553
SC	86.583	9	779.247
SE	8.975	7	62.825
SP	1.080.384	10	10.803.840
TO	8.559	14	119.826

Fonte: Portais da Transparência dos Estados e do Distrito Federal; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Processamento e padronização

As etapas de processamento e padronização representaram um dos maiores desafios do projeto. Não só a forma de captura dos dados é personalizada para cada estado, uma vez que as informações são dispostas de maneiras distintas, mas o formato das bases de dados é distinto, como descrito no tópico anterior. O trabalho de padronização das bases foi realizado em três etapas: 1) padronização dos órgãos; 2) padronização dos cargos; 3) padronização das variáveis de remuneração. Foi realizada também uma etapa adicional de identificação do sexo dos policiais, possibilitando análises comparativas.

1) Padronização dos órgãos

A primeira etapa de padronização consistiu na unificação das nomenclaturas dos órgãos aos quais estão vinculados os profissionais de segurança pública estadual. Neste trabalho, os órgãos de interesse foram:

- Polícia Militar
- Polícia Civil
- Corpo de Bombeiros
- Perícia
- Secretaria de Segurança Pública
- Secretaria de Administração Penitenciária
- Secretaria de Justiça (quando é o órgão responsável pela administração penitenciária)

Na padronização, os órgãos foram convertidos para as categorias acima, possibilitando a agregação por órgãos para diferentes estados, ainda que localmente existam diferentes formas de nomear a Secretaria de Segurança Pública, por exemplo.

2) Padronização dos cargos

Polícia Militar e Corpo de Bombeiros

Em seguida, foi realizada a padronização dos cargos dos servidores da segurança em nível estadual. Para os policiais militares e bombeiros, foi utilizada a seguinte

estrutura de cargos, seguindo a hierarquia proposta pelo Decreto-Lei nº 667, de 1969:

a) *Oficiais de Polícia*

- Coronel
- Tenente-Coronel
- Major
- Capitão
- 1º Tenente
- 2º Tenente

b) *Praças Especiais de Polícia:*

- Aspirante-a-Oficial
- Alunos da Escola de Formação de Oficiais da Polícia

c) *Praças de Polícia:*

- Subtenente
- 1º Sargento
- 2º Sargento
- 3º Sargento
- Cabo
- Soldado

Além disso, foi incluída a categoria “Outros” para abranger os servidores não policiais vinculados às polícias militares e aos corpos de bombeiros.

Apesar da estrutura hierárquica definida pelo Decreto-Lei, a forma de classificação dos cargos dos policiais militares nas bases de dados disponibilizadas ao público pode variar conforme o estado. Neste trabalho, a estrutura utilizada para a padronização dos postos e graduações militares totaliza 14 categorias. Nas bases de dados disponibilizadas pelos estados, nem sempre essas categorias se refletem na quantidade de nomenclaturas utilizadas no campo “cargo do servidor” (ou equivalente). No Pará, por exemplo, foram identificadas 152 diferentes nomenclaturas dadas aos cargos de PMs na base de dados, uma vez que a função exercida pelo servidor também consta da mesma variável. Já em Roraima foram identificados apenas três cargos na base de dados: no estado, todos os PMs têm como cargo “Policia Militar”, com exceção do Comandante Policial da Capital e do Comandante Policial do Interior.

Polícia Civil

Para as polícias civis, foi utilizada a seguinte estrutura de cargos:

- Delegado
- Investigador/agente
- Escrivão
- Outros (demais servidores não policiais vinculados à PC - em alguns casos específicos há servidores policiais nesta categoria)

Perícia Técnica

Os cargos utilizados para a padronização dos profissionais da perícia foram os seguintes:

- Perito criminal
- Médico legista
- Papiloscopista
- Outros (inclui auxiliar de papiloscopista e auxiliar de necropsia, entre outros)

Policiais Penais

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública realizou 55 pedidos de acesso à informação em janeiro de 2021; 27 destes foram destinados às Secretarias de Administração Penitenciária de cada um dos 26 estados e ao Distrito Federal; 27 foram destinados às Secretarias de Planejamento (ou órgão responsável pelo Planejamento no Estado) de cada um dos 26 estados e ao Distrito Federal e o outro pedido foi destinado ao DEPEN. Como retorno, constatou que apenas 4 estados (Goiás, Maranhão, Rio Grande do Norte e Santa Catarina) regulamentaram suas Polícias Penais. Já Piauí e Sergipe, em sentido oposto, nada fizeram até janeiro de 2021 para regulamentar suas polícias penais. Outras 19 estão tramitando propostas de regulamentação em grupos de trabalho e/ou nas Assembleias Legislativas. Bahia e Roraima foram os únicos estados que não responderam ao pedido de informações do FBSP sobre o estágio de implementação das suas polícias penais.

Tais pedidos serviram para se conhecer como cada Unidade da Federação está orga-

nizando e lidando com a regulamentação da Emenda 104/2019, que transformou agentes penitenciários em policiais penais. O quadro abaixo é o resultado do cruzamento da base de dados dos portais da transparência com as informações sobre quais cargos cada UF considerou na conversão prevista na EC104.

QUADRO 23

Nomenclaturas utilizadas no campo “cargo” nas bases de dados disponibilizadas nos Portais da Transparência (Policiais Penais, por UF)

Unidade da Federação	Nomenclaturas utilizadas no campo “cargo” nas bases de dados - Policiais penais
AC	AGENTE PENITENCIARIO
	AGENTE PENITENCIARIO TEMPORARIO
AL	AGENTE PENITENCIARIO
	CARCEREIRO
	GUARDA DE PRESIDIO
AM	AG.PEN-I
	AG.PEN-II
	AGENTE PENITENCIARIO 3A CLASSE
AP	101037 - GUARDA DE PRESIDIO CIVIL ESPECIAL
	AGENTE PENITENCIARIO
	GUARDA DE PRESIDIO
CE	AGENTE PENITENCIARIO
DF	AG POLICIAL DE CUSTÓDIA-CLASSE
	AG POLICIAL DE CUSTÓDIA-PRIMEI
	AG POLICIAL DE CUSTÓDIA-SEGUND
	AGENTE DE EXECUCAO PENAL
ES	INSPETOR PENITENCIARIO
	INSPETOR PENITENCIARIO - DT
GO	AGENTE DE SEGURANCA PRISIONAL - PCR - 18.300
	AGENTE DE SEGURANCA PRISIONAL - PCR - 18.300 - SUB JUDICE
	AGENTE DE SEGURANCA PRISIONAL - PCR - 20.182
MA	AGENTE PENITENCIAR. TEMPORARIO
	AGENTE PENITENCIARIO 1 CLASSE
	AGENTE PENITENCIARIO 2 CLASSE
	AGENTE PENITENCIARIO ESPECIAL
	INSPETOR DE POLÍCIA PENAL I
	INSPETOR DE POLÍCIA PENAL II
MG	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO
	CONTRATO AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO
MS	AGENTE PENITENCIARIO ESTADUAL
MT	AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
PA	AGENTE PENITENCIARIO/
	AGENTE PENITENCIARIO/SUPERVISOR DE EQUIPE PENITENCIARIA
	AGENTE PENITENCIARIO/SUPERVISOR DE SERVICOS TECNICOS PENITENCIARIOS
	AGENTE PRISIONAL REF.III/

Fonte: Portais da Transparência dos Estados e do Distrito Federal; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Unidade da Federação	Nomenclaturas utilizadas no campo "cargo" nas bases de dados - Policiais penais
PB	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
	MONITOR PENITENCIARIO
PE	POLICIAL PENAL DO ESTADO
PI	AGENTE PENITENCIARIO
PR	AGENTE PENITENCIARIO
RN	AGENTE PENITENCIARIO (LCE 619/18)
	POLICIAL PENAL - PP (LCE 664/2020)
RO	SEJUS- AGENTE PENITENCIARIO
RR	AGENTE PENITENCIARIO / EFETIVO A01
	AGENTE PENITENCIARIO / EFETIVO A02
	AGENTE PENITENCIARIO / EFETIVO A03
RS	AGENTE PENITENCIARIO
	AGENTE PENITENCIARIO ADMINISTRATIVO
	MONITOR PENITENCIARIO
SC	AGENTE PENITENCIARIO
	POLICIAL PENAL
SE	AGENTE AUXILIAR DE SEG. PENITENCIARIA
	AGENTE AUXILIAR DE SEG. PENITENCIARIA - CCE - LEI 8.496/18 - 8.505/19 5
	AGENTE AUXILIAR DE SEG. PENITENCIARIA - FCSP 1
	AGENTE AUXILIAR DE SEG. PENITENCIARIA - FCSP 2
	AGENTE AUXILIAR DE SEG. PENITENCIARIA - FCSP 3
	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA
	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA - FCSP 1
	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA - FCSP 3
	GUARDA DE SEG. DO SISTEMA PRISIONAL
	GUARDA DE SEG. DO SISTEMA PRISIONAL - CCE - LEI 8.496/18 - 8.505/19 11
	GUARDA DE SEG. DO SISTEMA PRISIONAL - CCE - LEI 8.496/18 - 8.505/19 15
	GUARDA DE SEG. DO SISTEMA PRISIONAL - CCE - LEI 8.496/18 - 8.505/19 5
	GUARDA DE SEG. DO SISTEMA PRISIONAL - CCE - LEI 8.496/18 - 8.505/19 7
	GUARDA DE SEG. DO SISTEMA PRISIONAL - CCE - LEI 8.496/18 - 8.505/19 9
	GUARDA DE SEG. DO SISTEMA PRISIONAL - FC 12
	GUARDA DE SEG. DO SISTEMA PRISIONAL - FCSP 1
	GUARDA DE SEG. DO SISTEMA PRISIONAL - FCSP 2
GUARDA DE SEG. DO SISTEMA PRISIONAL - FCSP 3	
GUARDA DE SEG. DO SISTEMA PRISIONAL - FCSP 4	
SP	AG. ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT
	AG.SEG.PENIT.CLASSE I
	AG.SEG.PENIT.CLASSE II
	AG.SEG.PENIT.CLASSE III
	AG.SEG.PENIT.CLASSE IV
	AG.SEG.PENIT.CLASSE V
	AG.SEG.PENIT.CLASSE VI
	AG.SEG.PENIT.CLASSE VII
	CARCEREIRO DE 1A CLASSE
CARCEREIRO DE 2A CLASSE	
TO	AGENTE DE EXECUCAO PENAL

3) Padronização das variáveis de remuneração

Quanto às variáveis de remuneração dos servidores, também existem discrepâncias nas informações disponíveis. Há desde estados que não disponibilizam dados sobre remunerações até estados que apresentam as informações de forma desagregada explicitando pagamentos extras, gratificações e descontos.

Para realização do estudo, foram utilizadas as variáveis “remuneração bruta” e “remuneração líquida”. Isso exigiu um procedimento de compatibilização das categorias, uma vez que não há padronização nem das variáveis disponíveis, nem das nomenclaturas utilizadas. Com isso, foi possível identificar variáveis de remuneração líquida nas bases de 21 das 25 Unidades da Federação; e de remuneração bruta em 24 das mesmas 25 Unidades da Federação.

II. POLÍCIAS FEDERAIS

Diferentemente dos dados sobre as polícias estaduais, as informações federais foram obtidas de maneira diversa e tratadas distintamente. Os dados sobre servidores da Polícia Federal foram obtidos via solicitação de acesso à informação nos termos da Lei 12.527, de 2011. As informações foram disponibilizadas ao FBSP pelo Departamento de Polícia Federal, sem identificação dos servidores.

Já as informações sobre servidores da Polícia Rodoviária Federal foram obtidas no Portal da Transparência do Governo Federal, que disponibiliza ao público dados sobre servidores federais. Neste caso, os policiais foram identificados na base federal a partir do cargo “policial rodoviário federal”.

Para os policiais penais federais, a única fonte de informação disponível ao público é o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, produzido pelo

Departamento Penitenciário Nacional (Depen). A partir do Relatório Analítico mais recente (com dados referentes a junho de 2020), é possível obter apenas o total de Trabalhadores/as voltados/as à atividade de custódia (exemplo: agente penitenciário, agente de cadeia pública) no Sistema Penitenciário Federal (SPF), número este que foi considerado como o efetivo da ativa de policiais penais federais.

III. ANÁLISE DOS DADOS

Uma vez consolidada uma base de dados única para as 25 Unidades da Federação, e consideradas as informações disponíveis para o Rio de Janeiro e aquelas da Pesquisa Perfil das Instituições Policiais, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, foram produzidas as tabelas e gráficos constante deste Anuário. Nelas, adotaram-se algumas medidas estatísticas, a saber:

Média. Para comparações com outras categorias profissionais, cuja fonte dos dados foi a PNAD Contínua (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), do IBGE, a medida estatística utilizada foi a média, que consiste na soma dos valores observados num conjunto de dados, divididos pela quantidade de casos na amostra estudada.

Mediana. Para cálculo de amplitude entre valores máximos e mínimos, a opção foi pela utilização da medida estatística mediana, que é o valor que separa a metade maior e a metade menor de uma amostra populacional. Isso se justifica pois, numa média simples, um intervalo tão grande entre os valores observados na base, pelo qual a distância entre quanto um policial recebe como piso e como teto é alta, a média pode distorcer análises.

Além das medidas estatísticas média e mediana, os dados também foram anali-

sados com algumas referências externas. A primeira delas foi o rendimento médio do trabalho habitual principal no Brasil, obtido junto à PNAD/IBGE. Duas variáveis da PNAD foram utilizadas: 1) rendimento médio do trabalho habitual principal, com todas as categorias profissionais do país; 2) rendimento médio do trabalho habitual principal de militares e policiais. Neste caso, por insuficiência amostral da PNAD, não foi possível separar militares das Forças Armadas e Polícias por Unidade da Federação. A amostra da PNAD só permite desagregação dessa variável no máximo no total Brasil. Assim, feita essa desagregação e vendo que as diferenças não eram significativas entre tais categorias, optou-se, para simplificar a análise, por adotar a categoria do IBGE da forma como ela foi produzida. Importante destacar que, para tornar os dados da PNAD/IBGE passíveis de comparação com os dos Portais da Transparência, todos os dados da PNAD foram coletados e corrigidos pelo IPCA de janeiro e março de 2021. Os valores estão, portanto, corrigidos.

O valor apurado na variável sobre o rendimento médio do trabalho habitual principal para todos os profissionais ocupados do país foi considerado como piso de análise. Já o valor da segunda variável, o rendimento médio do trabalho habitual principal dos policiais, foi considerado como uma das faixas remuneratórias consideradas. A terceira faixa remuneratória considerada foi aquela obtida junto ao Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal e consiste no valor médio pago aos ocupantes de cargos nas carreiras típicas de Estado, tal como diplomatas e procuradores da Fazenda Nacional. E, como última faixa remuneratória, foi adotado o valor do salário de ministro do STF, que é considerado como o teto constitucional para as remunerações da Administração Pública no País.

Também foram consultados dados so-

bre números de membros dos Ministérios Públicos e do Poder Judiciário nos portais dos Conselhos Nacionais do MP e da Justiça. Isso permitiu que a base fosse analisada a partir de parâmetros externos presentes no debate público e da gestão de pessoas no serviço público do país. Os casos abaixo e acima do piso e do teto não foram computados no cálculo da mediana e foram considerados como outliers, ou seja, como dados isolados do conjunto dos demais contidos na base. Porém eles não foram descartados. Eles compuseram as análises subsequentes sobre percentis de 10% menores remunerações e 40% menores remunerações; e 10% maiores remunerações e 40% maiores remunerações. E foram incluídos nas tabelas os números absolutos em cada intervalo considerado.

1) Identificação do sexo dos policiais e dos bombeiros militares

As bases de dados obtidas nos Portais da Transparência dos Estados e do Distrito Federal não possuem campos públicos

sobre o sexo/gênero dos servidores, mas contam com os nomes dos policiais e dos bombeiros militares. Por isso, na análise sobre sexo/gênero dos policiais, a opção foi por comparar a base consolidada com os dados com a base de nomes do Brasil, do IBGE, disponível em <https://censo2010.ibge.gov.br/nomes/#/search>. Como a base do IBGE limita a divulgação de alguns nomes de baixa incidência, a opção complementar foi utilizar a base do Paraná como um dos parâmetros de seleção e validação, bem como foram adotados procedimentos de limpeza e rastreamento de nomes de gênero indefinido e/ou casos em que a pontuação é que define o gênero da pessoa. Dessa forma, foi possível identificar o sexo de 97,6% dos policiais e dos bombeiros militares levantados no estudo. Essa informação é muito relevante pois ela permite avaliar como está sendo feita a gestão de pessoas nas instituições de segurança pública e como diferenças de gênero são ou não estratégicas para a definição de mecanismos de ingresso e progressão nas carreiras.